

ENTREGUE A
8 ABR 1999 030508

PROJETO DE LEI Nº 289

, DE 1999

| |
|--|
| Publique-se . Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>21</u> , <u>abril</u> , <u>99</u> |
| Vanderlei Macris - Presidente |

Dispõe sobre a manutenção, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, da Delegacia de Ensino de Avaré, criada pela Lei nº 10.051, de 6 de fevereiro de 1968.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

| |
|--------------------------|
| FLS. N.º 01 |
| RGL. 2034 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Artigo 1º - Fica mantida, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, a Delegacia de Ensino de Avaré, criada pela Lei nº 10.051, de 6 de fevereiro de 1968.

Parágrafo único: A Delegacia de Ensino de Avaré, a que se refere este artigo, fica com a denominação alterada para Diretoria de Ensino de Avaré, permanecendo com as respectivas atribuições e área de atuação previstas na legislação vigente até 9 de abril de 1999.

Artigo 2º - Fica revigorada a legislação vigente até 9 de abril de 1999, no que diz respeito a Delegacia de Ensino de Avaré.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Delegacia de Ensino de Avaré, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, foi criada pela Lei nº 10.051, de 6 de fevereiro de 1968, quando era Governador do Estado de São Paulo o Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré.

Posteriormente, o Decreto nº 7510, de 29 de janeiro de 1976, baixado pelo então Governador do Estado Dr. Paulo Egydio Martins, ao reorganizar a Secretaria de Estado da Educação, no seu artigo 18, § 2º, item 3, letra "h", manteve a Delegacia de Ensino de Avaré, como unidade integrante da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Cumpra registrar que, desde a sua instalação até os dias atuais, a Delegacia de Ensino de Avaré vem cumprindo com eficiência as atribuições que lhe são deferidas, satisfazendo plenamente as necessidades educacionais da área sob sua abrangência.

Saliente-se que, por sua localização privilegiada e por ser um dos mais prósperos municípios da região da Média Sorocabana, Avaré se constitui em um centro regional de grande porte, preenchendo todas as condições para ser sede de unidades do governo que devam atuar na região.

Por isso mesmo, causou estranheza e perplexidade aos munícipes e autoridades locais, o fato de o atual Governo do Estado estar suprimindo a Delegacia de Ensino de Avaré da estrutura organizacional da Secretaria da Educação.

Com efeito, o Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, do atual Governador do Estado – Dr. Mario Covas, ao dispor sobre a alteração de denominação e reorganização das Delegacias de Ensino da Secretaria da Educação e dar outras providências, não contempla Avaré como sede das novas unidades educacionais que substituem as antigas delegacias de ensino.

Embora não conheçamos os motivos que justificaram essa medida, parece-nos que os critérios adotados pelo Governo não foram os mais consentâneos com a realidade regional, visto que não levaram em consideração a pujança e o desenvolvimento de Avaré e seu papel de liderança na região.

Assim sendo, visando reparar essa injustiça, estamos apresentando o presente projeto de lei, em reconhecimento aos méritos da cidade de Avaré e em homenagem a sua população.

Sala das sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30-09-99


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 29, 4/1999
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 32ª a 36ª Sessões Ordinárias (de 03 a 07/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/05/99

